

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SAO  
SEBASTIAO DO PARAISO

EXERCÍCIO DE 2017

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2017



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

LEI MUNICIPAL Nº 4338  
PROJETO DE LEI Nº 4662

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2016 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2017 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º - O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme Artigo 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2017, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016 projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo quinze dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

### Subseção II

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12 - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III- oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV- de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

### Subseção III

#### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14 - Na lei orçamentária para o exercício de 2017 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 6% (Seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 - Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

Art. 19 - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da administração municipal, publicando-se no diário oficial do Município e na página oficial do órgão na Internet, além do extrato do contrato, a motivação a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2017 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21 - Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 23 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 24 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2017.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

§ 2º - No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

### Seção V

#### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- para elevação das receitas:

- a - a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
- b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II- para redução das despesas:

- a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### Seção VI

#### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III- as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII**

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção VIII**

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III- às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 40 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

### Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### Seção XIII

#### Do Incentivo à Participação Popular

Art. 44 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I- elaboração da proposta orçamentária de 2017, mediante regular processo de consulta;

II- avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

### Seção XIV

#### Das Disposições Gerais

Art. 46 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessários, novas naturezas de despesa.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º - Dos créditos adicionais suplementares abertos por decretos do Executivo deverão ser encaminhadas cópias ao Legislativo Municipal até o 20º dia do segundo mês subsequente à emissão do decreto, acompanhados dos balancetes de receitas e despesas dos meses anteriores.

§ 4º - Fica o Legislativo, através de sua mesa diretora, autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar ao seu orçamento, via ato próprio, desde que fonte de custeio seja a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

Art. 48 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art 50 - Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III- amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI- outras despesas correntes e de capital, de caráter inadiável.

§ 1º - As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes da lei orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51 - A oferta de merenda escolar nas escolas públicas adotará, de forma prioritária, o sistema de compra direta de no mínimo, 30% (trinta por cento) de produtos regionais da agricultura familiar, como previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 52 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II- Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 24 de junho de 2016.

RÊMOLO ALOISE  
Prefeito Municipal

WALKER AMERICO OLIVEIRA



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO DE METAS FISCAIS



# MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2017

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art . 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	194.243.774,00	185.170.423,26	3,72	194.423.602,00	176.516.048,84	3,68	204.238.953,00	176.597.474,76	3,83
Receitas Primárias ( I )	191.802.144,00	182.842.844,61	3,67	192.377.043,00	174.657.989,92	3,64	202.099.055,00	174.747.188,23	3,79
Despesa Total	194.243.774,00	185.170.423,26	3,72	194.427.902,00	176.519.952,79	3,68	204.243.453,00	176.601.365,73	3,83
Despesas Primárias ( II )	188.133.274,00	179.345.351,76	3,60	188.427.902,00	171.072.587,95	3,57	198.243.453,00	171.413.399,22	3,72
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	3.668.870,00	3.497.492,85	0,07	3.949.141,00	3.585.401,97	0,07	3.855.602,00	3.333.789,01	0,07
Resultado Nominal	-663.959,56	-632.945,24	-0,01	-9.100.338,92	-8.262.144,37	-0,17	-9.850.000,00	-8.516.911,69	-0,18
Dívida Pública Consolidada	27.027.338,92	25.764.860,74	0,52	21.627.000,00	19.635.026,56	0,41	16.227.000,00	14.030.855,43	0,30
Dívida Consolidada Líquida	37.077.338,92	35.345.413,65	0,71	27.977.000,00	25.400.154,34	0,53	18.127.000,00	15.673.711,49	0,34
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )**

2017	2018	2019
5.224.000.000,00	5.278.000.000,00	5.330.000.000,00

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )**

2017	2018	2019
4,90	5,00	5,00



# MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2015 - ( a )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2015 - ( b )	% PIB	VARIÇÃO	
					( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	183.720.142,00	3,72	153.298.284,23	2,60	-30.421.857,77	-16,56
Receitas Primárias ( I )	172.242.145,00	3,49	151.798.431,52	2,57	-20.443.713,48	-11,87
Despesa Total	183.720.142,00	3,72	160.396.914,51	2,72	-23.323.227,49	-12,69
Despesas Primárias ( II )	181.744.142,00	3,68	158.771.475,69	2,69	-22.972.666,31	-12,64
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-9.501.997,00	-0,19	-6.973.044,17	-0,12	2.528.952,83	-26,61
Resultado Nominal	-876.919,53	-0,02	-889.176,36	-0,02	-12.256,83	1,40
Dívida Pública Consolidada	8.224.804,96	0,17	10.932.977,13	0,19	2.708.172,17	32,93
Dívida Consolidada Líquida	8.224.804,96	0,17	10.932.977,13	0,19	2.708.172,17	32,93

#### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2015 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
4.942.000.000,00	5.904.000.000,00



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	159.974.068,00	183.720.142,00	14,84	201.877.795,00	9,88	194.243.774,00	-3,78	194.423.602,00	0,09	204.238.953,00	5,05
Receitas Primárias ( I )	145.220.056,80	172.242.145,00	18,61	195.832.910,00	13,70	191.802.144,00	-2,06	192.377.043,00	0,30	202.099.055,00	5,05
Despesa Total	159.974.068,00	183.720.142,00	14,84	201.877.795,00	9,88	194.243.774,00	-3,78	194.427.902,00	0,09	204.243.453,00	5,05
Despesas Primárias ( II )	158.506.668,00	181.744.142,00	14,66	198.776.795,00	9,37	188.133.274,00	-5,35	188.427.902,00	0,16	198.243.453,00	5,21
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-13.286.611,20	-9.501.997,00	-28,48	-2.943.885,00	-69,02	3.668.870,00	-224,63	3.949.141,00	7,64	3.855.602,00	-2,37
Resultado Nominal	1.900.189,95	-876.919,53	-146,15	29.516.493,52	-3.465,93	-663.959,56	-102,25	-9.100.338,92	1.270,62	-9.850.000,00	8,24
Dívida Pública Consolidada	9.101.724,49	8.224.804,96	-9,63	24.041.298,48	192,30	27.027.338,92	12,42	21.627.000,00	-19,98	16.227.000,00	-24,97
Dívida Consolidada Líquida	9.101.724,49	8.224.804,96	-9,63	37.741.298,48	358,87	37.077.338,92	-1,76	27.977.000,00	-24,54	18.127.000,00	-35,21

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	182.145.609,96	195.845.671,37	7,52	201.877.795,00	3,08	185.170.423,26	-8,28	176.516.048,84	-4,67	176.597.474,76	0,05
Receitas Primárias ( I )	165.346.772,48	183.610.126,57	11,05	195.832.910,00	6,66	182.842.844,61	-6,63	174.657.989,92	-4,48	174.747.188,23	0,05
Despesa Total	182.145.609,96	195.845.671,37	7,52	201.877.795,00	3,08	185.170.423,26	-8,28	176.519.952,79	-4,67	176.601.365,73	0,05
Despesas Primárias ( II )	180.474.836,25	193.739.255,37	7,35	198.776.795,00	2,60	179.345.351,76	-9,78	171.072.587,95	-4,61	171.413.399,22	0,20
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-15.128.063,76	-10.129.128,80	-33,04	-2.943.885,00	-70,94	3.497.492,85	-218,81	3.585.401,97	2,51	3.333.789,01	-7,02
Resultado Nominal	2.163.546,02	-934.796,22	-143,21	29.516.493,52	-3.257,53	-632.945,24	-102,14	-8.262.144,37	1.205,35	-8.516.911,69	3,08
Dívida Pública Consolidada	10.363.174,36	8.767.642,09	-15,40	24.041.298,48	174,20	25.764.860,74	7,17	19.635.026,56	-23,79	14.030.855,43	-28,54
Dívida Consolidada Líquida	10.363.174,36	8.767.642,09	-15,40	37.741.298,48	330,46	35.345.413,65	-6,35	25.400.154,34	-28,14	15.673.711,49	-38,29

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41	6,81	6,60	4,90	5,00	5,00



# MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2017

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	19.450.780,52	100,00	35.137.834,98	100,00	46.423.604,98	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.450.780,52	100,00	35.137.834,98	100,00	46.423.604,98	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2017

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 ( a )	2014 ( b )	2013 ( c )
DESPESAS EXECUTADAS	2015 ( d )	2014 ( e )	2013 ( f )
SALDO FINANCEIRO	2015 ( g ) = ( la - IId + IIIh )	2014 ( h ) = ( lb - lle + IIIi )	2013 ( i ) = ( lc - If )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	0,00
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	0,00



# MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo 6 ( LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a )

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS ) ( I )	3.241.708,27	4.807.119,79	4.676.292,11
RECEITAS CORRENTES	3.241.708,27	4.807.119,79	4.676.292,11
Receita de Contribuições dos Segurados	3.102.534,83	3.581.658,64	3.574.480,01
Pessoal Civil	3.102.534,83	3.581.658,64	3.574.480,01
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	104.507,18	175.805,51	29.290,26
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	34.666,26	1.049.655,64	1.072.521,84
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	1.041.594,23	708.201,85
Demais Receitas Correntes	34.666,26	1.049.655,64	1.072.521,84
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTARIAS ) ( II )	4.300.212,75	4.938.432,86	5.517.764,62
RECEITAS CORRENTES	4.300.212,75	4.938.432,86	5.517.764,62
Receita de Contribuições dos Segurados	4.037.409,76	4.722.803,94	5.242.208,16
Pessoal Civil	4.037.409,76	4.722.803,94	5.242.208,16
Para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	262.802,99	215.628,92	275.556,46
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS ( III ) = ( I + II )	7.541.921,02	9.745.552,65	10.194.056,73

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( IV )	734.438,64	521.300,48	465.822,85
ADMINISTRACAO	734.438,64	521.300,48	465.822,85
Despesas Correntes	737.474,80	523.352,68	465.822,85
Despesas de Capital	-3.036,16	-2.052,20	0,00
PREVIDENCIA	8.060.723,29	9.535.657,86	11.554.276,10
Pessoal Civil	7.232.997,92	8.524.000,00	10.383.441,08
Outras Despesas Previdenciarias	827.725,37	1.011.657,86	1.170.835,02
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( V )	0,00	6.293,04	629,27
Administração	0,00	6.293,04	629,27
Despesas Correntes	0,00	6.293,04	629,27
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS ( VI ) = ( III + VI )	8.795.161,93	10.063.251,38	12.020.728,22
RESULTADO PREVIDENCIARIO ( VII ) = ( III - VI )	-1.253.240,91	-317.698,73	-1.826.671,49

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	450.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



# MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo 6 ( LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a )

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR ( a )	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR ( b )	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR ( c ) = ( a - b )	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( d ) = ( "d" EXERC ANTERIOR ) + ( c )
2016	9.050.663,99	11.151.858,32	-2.101.194,33	-1.462.624,86
2017	8.959.021,65	12.503.556,34	-3.544.534,69	-5.007.159,55
2018	8.974.284,49	13.403.685,10	-4.429.400,61	-9.436.560,16
2019	8.997.174,30	14.196.659,96	-5.199.485,66	-14.636.045,82
2020	9.021.577,90	14.877.967,12	-5.856.389,22	-20.492.435,04
2021	9.035.757,75	15.657.132,44	-6.621.374,69	-27.113.809,73
2022	9.068.847,71	16.165.611,55	-7.096.763,84	-34.210.573,57
2023	9.068.644,11	17.098.394,85	-8.029.750,74	-42.240.324,31
2024	9.045.490,44	18.301.871,58	-9.256.381,14	-51.496.705,45
2025	9.045.138,79	19.143.886,72	-10.098.747,93	-61.595.453,38
2026	9.041.424,70	20.049.438,88	-11.008.014,18	-72.603.467,56
2027	9.063.550,88	20.749.135,97	-11.685.585,09	-84.289.052,65
2028	9.072.827,18	21.659.501,61	-12.586.674,43	-96.875.727,08
2029	9.054.532,38	22.834.371,25	-13.779.838,87	-110.655.565,95
2030	9.069.758,76	23.455.803,37	-14.386.044,61	-125.041.610,56
2031	9.073.216,41	24.151.774,46	-15.078.558,05	-140.120.168,61
2032	9.062.549,33	24.929.033,51	-15.866.484,18	-155.986.652,79
2033	9.083.078,72	25.367.632,33	-16.284.553,61	-172.271.206,40
2034	9.078.953,41	26.158.333,65	-17.079.380,24	-189.350.586,64
2035	9.071.849,52	26.728.864,34	-17.657.014,82	-207.007.601,46
2036	9.085.133,66	27.238.652,24	-18.153.518,58	-225.161.120,04
2037	9.078.751,97	27.882.076,07	-18.803.324,10	-243.964.444,14
2038	9.080.364,26	28.348.738,59	-19.268.374,33	-263.232.818,47
2039	9.080.902,87	28.738.657,07	-19.657.754,20	-282.890.572,67
2040	9.075.708,05	29.270.489,94	-20.194.781,89	-303.085.354,56
2041	9.048.939,86	29.931.656,98	-20.882.717,12	-323.968.071,68
2042	9.026.776,01	30.594.631,01	-21.567.855,00	-345.535.926,68
2043	9.024.441,32	30.941.582,72	-21.917.141,40	-367.453.068,08
2044	9.005.849,31	31.378.677,50	-22.372.828,19	-389.825.896,27
2045	8.992.755,87	31.973.538,35	-22.980.782,48	-412.806.678,75
2046	8.987.984,11	32.095.913,00	-23.107.928,89	-435.914.607,64
2047	8.962.493,95	32.495.062,80	-23.532.568,85	-459.447.176,49
2048	8.973.174,80	32.619.548,82	-23.646.374,02	-483.093.550,51
2049	8.963.406,81	32.653.533,75	-23.690.126,94	-506.783.677,45
2050	8.967.431,28	32.761.020,40	-23.793.589,12	-530.577.266,57
2051	8.980.200,53	32.398.112,39	-23.417.911,86	-553.995.178,43
2052	8.996.938,93	32.363.286,44	-23.366.347,51	-577.361.525,94
2053	8.996.588,34	32.056.898,46	-23.060.310,12	-600.421.836,06
2054	9.015.146,92	31.885.272,11	-22.870.125,19	-623.291.961,25
2055	9.023.728,36	31.604.161,82	-22.580.433,46	-645.872.394,71
2056	9.030.623,70	31.271.181,99	-22.240.558,29	-668.112.953,00
2057	9.045.836,43	31.007.033,18	-21.961.196,75	-690.074.149,75
2058	9.051.926,99	30.593.754,08	-21.541.827,09	-711.615.976,84
2059	9.058.051,23	30.236.668,92	-21.178.617,69	-732.794.594,53
2060	9.070.643,81	29.901.359,89	-20.830.716,08	-753.625.310,61
2061	9.076.121,32	29.630.145,06	-20.554.023,74	-774.179.334,35
2062	9.069.022,11	29.198.709,96	-20.129.687,85	-794.309.022,20
2063	9.075.216,48	28.824.830,95	-19.749.614,47	-814.058.636,67
2064	9.069.242,19	28.433.751,56	-19.364.509,37	-833.423.146,04
2065	9.067.649,92	28.052.767,06	-18.985.117,14	-852.408.263,18
2066	9.071.644,19	27.591.336,43	-18.519.692,24	-870.927.955,42
2067	9.079.546,72	27.263.405,89	-18.183.859,17	-889.111.814,59
2068	9.072.854,75	26.836.358,74	-17.763.503,99	-906.875.318,58
2069	9.074.631,04	26.468.405,04	-17.393.774,00	-924.269.092,58
2070	9.075.775,29	26.216.423,23	-17.140.647,94	-941.409.740,52
2071	9.063.834,91	25.823.901,98	-16.760.067,07	-958.169.807,59
2072	9.608.653,01	25.481.848,56	-15.873.195,55	-974.043.003,14
2073	9.068.196,24	25.234.587,41	-16.166.391,17	-990.209.394,31
2074	9.046.469,79	24.907.761,13	-15.861.291,34	-1.006.070.685,65
2075	9.038.635,36	24.420.308,25	-15.381.672,89	-1.021.452.358,54
2076	9.053.057,17	23.993.686,53	-14.940.629,36	-1.036.392.987,90
2077	9.055.785,13	23.643.046,91	-14.587.261,78	-1.050.980.249,68
2078	9.057.454,53	23.347.132,84	-14.289.678,31	-1.065.269.927,99
2079	9.050.599,50	23.016.047,81	-13.965.448,31	-1.079.235.376,30
2080	9.043.989,60	22.761.955,56	-13.717.965,96	-1.092.953.342,26
2081	9.038.137,34	22.462.132,01	-13.423.994,67	-1.106.377.336,93
2082	9.033.369,72	22.306.312,59	-13.272.942,87	-1.119.650.279,80
2083	9.011.834,57	22.026.099,18	-13.014.264,61	-1.132.664.544,41
2084	9.014.835,39	21.776.438,93	-12.761.603,54	-1.145.426.147,95
2085	9.016.990,96	21.516.862,51	-12.499.871,55	-1.157.926.019,50
2086	9.021.422,59	21.316.086,98	-12.294.664,39	-1.170.220.683,89
2087	9.022.382,42	21.061.552,96	-12.039.170,54	-1.182.259.854,43
2088	9.029.325,20	20.919.277,31	-11.889.952,11	-1.194.149.806,54
2089	0,00	0,00	0,00	-1.194.149.806,54



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2017

2090	0,00	0,00	0,00	-1.194.149.806,54
------	------	------	------	-------------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 23/01/2017 .



# MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

#### Entidade: PREF. MUNICIPAL DE SAO SEB. DO PARAISO

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

#### Entidade: INST.DE PREV.DOS SERV.DO MUN.S.S.PARAISO

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

#### Entidade: CAMARA M. SAO SEBASTIAO DO PARAISO

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

**CAMARA M. SAO SEBASTIAO DO PARAISO**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

**INST.DE PREV.DOS SERV.DO MUN.S.S.PARAISO**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2017

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREF. MUNICIPAL DE SAO SEB. DO PARAISO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREF. MUNICIPAL DE SAO SEB. DO PARAISO

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: GARANTIR DOTACAO/EXECUCAO DOS ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.008	MANUTENCAO PAGAMENTO INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
0.010	CONTRIBUICAO P/ FORMACAO DO PASEP	UNIDADE	0,00	CONTRIBUICAO PASEP

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROMOVER REESTRUTURACAO: DE BENS MOVEIS E CAPACITACAO (INFORMATICA, MOBILIARIO E TREINAMENTO), VISANDO MELHOR EFICIENCIA DO FUNCIONALISMO PUBLICO ADMINISTRATIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.023	SERVICOS DA DIVIDA INTERNA		0,00	PARTE DA DIVIDA RESGATADO
0.039	CONTRIBUICOES	CONTRIBUICOES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
1.020	CONSTRUCAO / DESAPROPRIACAO MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	MANUTENCAO	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.003	MANUTENCAO DAS ATIVID. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE	MANUTENCAO	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	MANUTENCAO	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.018	MANUT. CONVENIO DO PROCON	UNIDADE	0,00	CONVENIO DO PROCON MANTIDO
2.020	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.024	MANUTENCAO ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRACAO	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.078	MANUT. ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS E SERVICOS	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.102	MANUT.ATIV. GAB. SEC. SAUDE E ACAO SOCIAL - SAUDE	UNIDADE		ATIVIDADE MANTIDA
2.169	ADMINIST. E MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO	MANUTENCAO	1,00	ATIVIDADES DO DEPTO MANTIDAS
2.171	MANUT.ATIV.CONTR. AVALIACAO E REGULACAO -SAUDE	UNIDADE	100,00	AVALIACAO E CONTROLE DE TODO SISTEMA DE SAUDE



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.178	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE DE OBRAS	UN	1,00	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO
2.180	MANUT.ATIV. GABINETE SEGURANCA PUBLICA E TRANSITO	UNIDADE	0,00	SECRETARIA CRIADA E MANTIDA
2.189	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.190	MANUT. ATIV.GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTAO	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.193	FORMACAO PROFISSIONAL/ESPECIALIZACOES	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.197	MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA SEGURANCA PUBLICA	UNIDADE	0,00	MANUTENCOES MANTIDAS
2.217	MANUT. ATIV. DA GERENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE	UNIDADE		MANUTENCAO DO DEPTO DE TRANSITO
2.218	MANUT. ATIV. GERENCIA TRANS. TRANS - RODOVIARIO	UNIDADE		MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO
2.219	MANUT. ATIV. GER. TRANS/TRANSPORTE-AEROPORTO	UNIDADE		AEROPORTO ADMINISTRADO
2.222	MANUT. DAS ACOES ADMINISTRATIVAS EM SAUDE - SAUDE	UNIDADE	0,00	ACOES MANTIDAS
2.231	MANUT. ATIVIDADES CONTROLE SOCIAL EM SAUDE-SAUDE	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.260	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCACAO	UNIDADE	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.266	MANUTENCAO DAS ATIV DO GABINETE DO VICE PREFEITO	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.267	MANUTENCAO DAS ATIV. ADMIN. DO GAB. VICE PREFEITO	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.278	MANUT.ATIV.CONTR. AVAL. E REGULACAO - BLGES	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.280	MANUT. ATIVID. CONTROLE SOCIAL EM SAUDE - BLGES	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.325	MANUT.DAS ATIV. GAB.SEC.DESENVOL. AGROPECUARIO	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARI
2.327	MANUT. DAS ATIV. GABINETE SEC. MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES
2.328	MANUT. DAS ATIV. GAB. SEC. DESENV.ECON.SUSTENTAVEL	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETA-R
2.330	MANUT. DAS ATIV.GAB.SEC. CIEN,TEC,ED.PROF.ENS.SUP.	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES
2.331	MANUT.ATIV.DEP.CIENC.,TEC.,ED.PROF. E EN.SUPERIOR	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DECIENCI
2.334	ADMINISTRACAO E MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO	MANUTENCAO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.335	APOIO AO PROG. DE RESPONS. SOCIAL BOMBEIRO MIRIM	CRIANCAS	240,00	FORMACAO E SOCIALIZACAO DE CRIANCAS
2.341	MANUTENCAO DO CONVENIO COM O TIRO DE GUERRA	MANUTENCAO	1,00	MANTER O CONVENIO COM O TIRO DE GUERRA



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.342	MANUT. DO CONVENIO COM A JUNTA DE SERVICO MILITAR	MANUTENCAO	1,00	MANTER O CONVENIO COM A JUNTA DE SERVICO MILITAR
2.343	MANUTENCAO DA AREA INTEGRADA DE SEGURANCA PUBLICA	MANUTENCAO	1,00	PROMOVER A MELHORIA DO POLICIAMENTO E SEGURANCA
2.350	MANUT. ATIV. PROGRAMA INTERNET POPULAR	ATIVIDADE MANTIDA	0,00	DIFUSAO DA INTERNET PARA TODA COMUNIDADE PARAISENS
2.356	ADMIN. E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO	ATIVIDADE MANTIDA	0,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO

#### PROGRAMA: 0601 SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA

OBJETIVO: GARANTIR A SEGURANCA DO PATRIMONIO PUBLICO, A SEGURANCA DA POPULACAO DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	MANUT.DAS ATIV.GUARDA MUNICIPAL E AGENTES TRANSITO	MANUTENCAO	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.012	MANUTENCAO DO CONVENIO C/ A SEC. SEG. PUBLICA-MG	UNIDADE	0,00	CONVENIO MANTIDO
2.013	MANUT. CONVENIO C/ 20 CIA POLICIA MILITAR ESPECIAL	UNIDADE	0,00	CONVENIO MANTIDO
2.014	MANUTENCAO DO CONVENIO C/ O CORPO DE BOMBEIROS	UNIDADE	0,00	CONVENIO MANTIDO
2.274	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.305	MANUTENCAO CONVENIO SUBSECREARIA ADMIN. PRISIONAL	UNIDADE	0,00	MANUTENCAO GARANTIDA
2.324	MANUT. CONV. 18 CIA DE POLICIA MILITAR INDEP. MAT	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

#### PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA AO MENOR

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISEM A INTEGRACAO, READAPTACAOE ASSISTENCIA AO MENOR NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.132	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	UNIDADE	1,00	MANTER O FUNDO MUNICI. DA CRIANCA E ADOLESCENTE



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0803 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**

**OBJETIVO: PROMOVER ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO NECESSITADA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.249	MANUT. ATIVIDADES DO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	PESSOAS ATENDIDAS	0,00	MANTER AS ATIVID. DO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.251	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BLOCO APREDECNEAS	PESSOAS ATENDIDAS		ATIVIDADE MANTIDA
2.255	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PSEMC	PESSOAS ATENDIDAS	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.256	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PSB	PESSOAS ATENDIDAS	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.258	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GSUAS	PESSOAS ATENDIDAS		ATIVIDADE MANTIDA
2.302	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO AEPETI	PESSOAS ATENDIDAS	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.318	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO BPC.ESCOLA	PESSOAS ATENDIDAS	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DO CRAS VOLANTE
2.320	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PMAS	PESSOAS ATENDIDAS	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.321	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO ACESSUASTRAB.	PESSOAS ATENDIDAS	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.344	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GBF	PESSOAS ATENDIDAS	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.358	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PSEAC	UN	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

**PROGRAMA: 1001 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE**

**OBJETIVO: ADEQUAR, NORMATIZAR, PLANEJAR E COORDENAR AS ACOESDE PROMOCAO DA SAUDE DA POPULACAO DO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.022	CONTRIBUICOES AOS CONSORCIOS - SAUDE	UNIDADE	0,00	CONTRIBUIR COM O CONSORCIO
1.089	CONVENIOS - ESTADO	CONVENIO	1,00	CONVENIOS COM O ESTADO
1.093	MANUT. ACOES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CAPS I	MANUTENCAO	0,00	IMPLANTACAO DO CAPS I
1.101	CONVENIOS-UNIAO	CONVENIO	1,00	CONVENIO MANTIDO COM A UNIAO
1.102	REFORMA E AMPLIACAO DE USF	UNIDADE	1,00	REFORMA E AMPLIACAO DE 02 USF'S
2.112	MANUT. ATIVID. DE ASSIST. FARMACEUTICA - SAUDE	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDAS DA ASSIT. FARMACEUTICA



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.114	MANUT. ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA - SAUDE	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.122	MANUT. ACOES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAUDE	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.124	MANUT. DAS ATIVID. DE VIGILANCIA EM SAUDE - SAUDE	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DE VIGILANCIA EM SAUDE
2.130	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - SAUDE	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
2.198	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	%	100,00	PROGRAMA SAUDE EM CASA MANTIDO
2.229	MANUT PROGR. NAC. HIV E OUTRAS DST'S - SAUDE	UNIDADE	1,00	MANTER O PROGRAMA NAC. HIV E OUTRAS DST'S
2.273	MANUT. ATIVID. DE ALIMENTACAO E NUTRICAO - SAUDE	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO-SAUDE
2.288	MANUT. ATIVID.ATENCAO BASICA - BLATB	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.289	MANUT. DO PROHOSP E PROURG - PROHOSP	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO DO PROHOSP E PROURG
2.290	MANUT. ACOES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.292	MAN. ACOES MEDIA ALTA COMP- CAPS C/CAPS AD/CAPS I	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.293	MANUT. ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CEO	UNIDADE	1,00	ATEND.CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS
2.294	MANUT. ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - GPMS	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DA GESTAO PLENA MUN. SAUDE
2.295	MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EM SAUDE - BLVGS	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DA VIGIL. EM SAUDE
2.296	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - BLVGS	UNIDADE	1,00	MANTER A ATIVIDADE DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA
2.297	MANUT.PROGR.NAC.HIV E OUTRAS DST'S - CONVSA	UNIDADE	1,00	MANTER O PROGRAMA NAC. HIV E OUTRAS DST'S
2.308	MANUT. ACOES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPSAD	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DO CAPS ALCOOL E DROGAS
2.309	MANUT. ACOES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-UPA C	UNIDADE	1,00	MANUTENCAO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
2.310	MANUTENCAO ATIVIDADES FARMACIA DE MINAS - FARMI	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DA FARMACIA DE MINAS
2.322	MANUT.ATIVID. DE ASSIST. FARMACEUTICA-BLFAR	UNIDADE	1,00	PESSOAS ATENDIDAS NO BLOCO DE ASSIST. FARMAC
2.323	MANUT. DA CASA AP. GESTANTE ALTO RISCO E PUERPERA	UNIDADE	1,00	GESTANTES DE ALTO RISCO ATENDIDAS
2.332	MANUTENCAO DAS ACOES DA REDE RESPOSTA	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	CUSTEAR A REDE REGIONAL DE URGENCIA E EMERGENCIA
2.333	MANUT. ACOES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-BLGES	MANUTENCAO	1,00	MANUTENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE BLGES



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1202 EDUCACAO BASICA

OBJETIVO: AMPLIAR A OFERTA DA EDUCACAO INFANTIL E GARANTIR A UNIVERSALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM COLABORACAO COM O ESTADO, OBJETIVANDO A EQUALIZACAO DE OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS E O PADRAO MINIMO DE QUALIDADE DO ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.035	PREMIO PROFESSOR APRENDIZ-MELHORES EXP.PEDAGOGICAS	PERCENTUAL	100,00	PROFESSORES INCENTIVADOS
0.050	CONVENIO COM INSTITUICOES DE ENSINO ESPECIAL	PERCENTUAL	100,00	MANUTENCAO DE CONVENIOS PARA ENSINO ESPEICAL
1.001	CONSTR, AMPLIACAO E REST. DE PREDIOS ESCOLARES	PERCENTUAL	1,00	PREDIOS RESTAURADOS
1.016	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	PERCENTUAL	100,00	ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL EQUIPADAS
1.018	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REST. DE PREDIOS ESCOLARES	UNIDADE	1,00	PREDIOS ESCOLARES CONSTRUIDOS E REFORMADOS
1.019	CONSTRUCAO, AMPL. REST. PREDIOS ESCOLARES - FUNDEB	PERCENTUAL	100,00	PREDIOS RESTAURADOS
1.025	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB	PERCENTUAL	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.032	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS - QSE	UNIDADE	1,00	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS RECURSO QESE
1.045	CONSTRUCAO,AMPL.E REST.DE PREDIOS ESCOLARES - QSE	PERCENTUAL	1,00	IMOVEL CONSTRUIDO E/OU REFORMADO
1.054	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS.	UNIDADE	1,00	CENTRO DE ED. INFANTIL ATENDIDO
1.067	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS-FUNDEB	UNIDADE	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.075	CONSTRUCAO CENTRO DE EDUC.INFANTIL - PROINFANCIA	UNIDADE	1,00	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CONSTRUIDO
1.076	CONSTRUCAO, AMPL. E REST. DE PREDIOS ESCOLARES	PREDIO REFORMADO	1,00	ESCOLAS RESTAURADAS
1.091	EQUIP. DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL-PROINFANCIA	UNIDADE	1,00	EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL
2.047	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS	3.657,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.056	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ALUNOS	3.657,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.173	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL	ALUNOS	1.999,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.188	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL -QSE	PERCENTUAL	100,00	PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL DO QESE MANTIDO
2.221	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	ALUNOS	1.999,00	APLICACAO NO ENSINO INFANTIL-FUNDEB
2.228	MANUT. CONVENIO COM INSTITUICAO DE ENSINO ESPECIAL	CONVENIO	1,00	MANUTENCAO DE CONVENIOS ED. ESPECIAL



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.262	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	MANUTENCAO	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.339	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL-QESE	ALUNOS	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.355	ABSORCAO DEMANDA ALUNOS E.E. BOA VISTA	UN	0,00	ACAO MANTIDA
2.363	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	MANUTENCAO	1,00	MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

#### PROGRAMA: 1203 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: POSSIBILITAR TRANSPORTE ESCOLAR PARA GARANTIA DA PERMANENCIA DO ALUNO NA EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DAS REDES PUBLICAS DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.090	PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA-ONIBUS ESCOLA URB.ACES	UNIDADE	1,00	AQUISICAO DE UM ONIBUS URBANO ACESSIVEL
2.053	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL DE ALUNOS	100,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.261	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	PERCENTUAL DE ALUNOS	100,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.337	MANT. PROG. NAC. DE APOIO AO TRANS. ESCOLAR- PNATE	PERCENTUAL DE ALUNOS	100,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.338	PROG. MUNICIPAL DE TRANSPORT. ESCOLAR -PMTE/ESTADO	PERCENTUAL DE ALUNOS	100,00	ALUNOS TRANSPORTADOS CONVENIO SEE/MG

#### PROGRAMA: 1206 ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: SUBSIDIAR E INCENTIVAR O INGRESSO E PERMANENCIA DO ALUNO NO ENSINO SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.038	MANUTENCAO DE CONVENIOS COM O ENSINO SUPERIOR		0,00	CONVENIO MANTIDO
2.349	MANUT. ATIV. ENSINO SUPERIOR-INSTITUTO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	MANUTENCAO DO INSTITUTO MUNICIPAL
2.351	MANUT. ATIV. ESCOLA MUNIC. ADMIN. PUBLICA-EMAP	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	IMPLANTACAO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ADMIN. PUBLICA



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.361	MANUT. ATIVID. POLO UNIVERS ABERTA DO BRASIL -UAB	PESSOAS ATENDIDAS	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.362	MANUT.ATIV.POLO UNIV. ABERTA E INTEG MG - UAITEC	PESSOAS ATENDIDAS	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

#### PROGRAMA: 1210 PROGRAMA VOCACIONAL PROFISSIONAL

##### OBJETIVO: INCENTIVAR, E PROPORCIONAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES E TECNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPI O

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.206	MANUTENCAO DAS ATIVID.- ENSINO PROFISSIONALIZANTE	PESSOAS ATENDIDAS	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.348	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ENSINO PROFISSIONAL-SENAI	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	MANUTENCAO DO SENAI DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO
2.352	MANUT. ATIVID. POLITICAS PUBLICAS TRAB. EMPREGO	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.360	MANUT. ATIVID. POLO-E-TEC-CURSOS TECNICOS EAD	PESSOAS ATENDIDAS	1,00	ATIVIDADE MANTIDA

#### PROGRAMA: 1301 PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL

##### OBJETIVO: PRESERVAR E RESTAURAR O PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO, CULTURAL E ARQUEOLOGICO DO MUNICIPIO DE SAOSEBASTIAO DO PARAISO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	CONSTRUCAO, EQPTOS, PROPRIOS MUNIC PAT. HISTORICO	1	1,00	AQUISICAO E EQUIPAMENTOS
2.244	MANUT. FUNDO MUNICIPAL PATRIMONIO HISTORICO	UNIDADE	1,00	FUNDO PATRIMONIO MANTIDO

#### PROGRAMA: 1302 DIFUSAO CULTURAL

##### OBJETIVO: ESTIMULAR A DIFUSAO E O INTERCAMBIO DA CULTURA EMTODAS AS AREAS: ARTES, MUSICA, MOVIMENTO SOCIAL, E NTR E OUTRAS, PROMOVENDO A DIVERSIDADE CULTURAL NOMUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.036	SUBVENCAO SOCIAL / CONTRIBUCAO	UNIDADE	1,00	SUBVENCOES SOCIAIS
2.243	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA	PESSOAS ATENDIDAS	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.245	PROGRAMA APOIO TEATRO,EVENTOS CULT. E ARTISTICOS	PESSOAS ATENDIDAS	1,00	APOIO AO TEATRO E EVENTOS CULTURAIS



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 1501 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: PROMOVER A LIMPEZA DA CIDADE, RECOLHENDO OS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS E LIMPEZA DAS RUAS E AVENIDAS, GARANTINDO A POPULACAO SAUDE E HIGIENE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.081	MANUT.SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E COLETA LIXO	UNIDADE	1,00	MANTER A LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE LIXO

#### PROGRAMA: 1503 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: INSTALACAO E MELHORIA DE EQUIPAMENTOS, ASSIM COMOMANTER OS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA, VISANDO OBEM ESTAR DA COMUNIDADE EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	CONSTR. AMPL. MODIF. DE REDE DE ILUMINACAO	UNIDADES	1,00	LUMINARIAS E POSTES INSTALADOS
2.089	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADE	1,00	ILUMINACAO PUBLICA GARANTIDA
2.090	MANUT.CONSUMO ENERGIA ELETRICA PROPRIOS MUNICIPAIS	UNIDADE	0,00	ENERGIA ELETRICA GARANTIDA

#### PROGRAMA: 1504 PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANTER, CONSERVAR E REVITALIZAR PARQUES, PRACAS EJARDINS QUE CONSTITUEM O PATRIMONIO PUBLICO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	ARBORIZACAO DE RUAS E AVENIDAS	UN	1,00	RUAS E AVENIDAS ARBORIZADAS
1.041	CONSTRUCAO E REMODELACAO PARQUES, PRACAS E JARDINS	UNIDADE	1,00	PARQUES, PRACAS E JARDINS REMODELADAS
2.083	MANUTENCAO ATIVIDADES DE PARQUES,PRACAS E JARDINS	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA

#### PROGRAMA: 1505 VIAS URBANAS

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORES CONDICOOES DAS RUAS E AVENIDAS, PROPORCIONAR PAVIMENTACAO URBANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	PAVIMENTACAO RECAPEAMENTO/GUIAS E SARGETAS	M3	1,00	MEIO FIO E SARGETA CONSTRUIDAS
1.063	CANAL.RETIF.DREN.CORREG./GALERIAS AGUAS PLUVIAIS	UNIDADE	1,00	OBRAS CONCLUIDAS



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.085	MANUTENCAO ATIVIDADES DOS SERVICOS EM VIAS URBANAS	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA

**PROGRAMA: 1801 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE**

**OBJETIVO: ELABORAR PROGRAMAS DE PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.147	MANUTENCAO ATIVIDADES DO DEPTO DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.307	MANUT. E OPERACAO DO ATERRO SANITARIO	MANUTENCAO	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.347	Gestao de Residuos Solidos	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.357	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO/CONTROLADO	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ATERRO

**PROGRAMA: 2001 DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA**

**OBJETIVO: APOIO E INCENTIVO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.311	MANT.ATIV.FOM.AGRIC. FAMILIAR E ASSOOC.PROD.RURAL	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.326	MANUT. ATIVID. DEPTO DE DESENVOLV. AGROPECUARIO	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DEDESENV

**PROGRAMA: 2002 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL**

**OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, FORNECENDO SUBSIDIOS AOS AGROPECUARISTAS E PRODUTORES RURAIS DO M UNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.150	MANUTENCAO P/ FORMACAO DE MUDAS E SEMENTES	UNIDADE	1,00	MUDAS FORMADAS



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 2201 INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVICOS, INCENTIVANDO A INSTALACAO E MANUTENCAO DE PEQUENAS, MEDIAS E GRANDES EMPRESAS NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.233	MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE TURISMO		0,00	MANUTENCAO DO DEPTO DE TURISMO
2.329	MANUT. ATIV. DEPTO DE DESENV. ECON. SUSTENTAVEL	ATIVIDADE MANTIDA	1,00	MANUT. DEPTO DE DESENV. ECON E SUSTENTAVEL

#### PROGRAMA: 2402 DIVULGACAO OFICIAL

OBJETIVO: DIVULGAR OS ATOS DA ADMINISTRACAO GERAL DO MUNICIPIO, ATRAVES DAS REDES DE COMUNICACAO , PROMOVENDO A TRANSPARENCIA E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.030	MANUT.PUBLICACAO E DIVULGACAO ATOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA

#### PROGRAMA: 2602 TRANSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL

OBJETIVO: PLANEJAMENTO DO TRAFEGO , PROPORCIONANDO FLUIDEZ DO TRANSITO, MELHORIA DA SINALIZACAO NAS RUAS E AVENIDAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	CONTRUCAO E MELHORAMENTO DE TREVOS RODOVIARIOS	UN.	1,00	TREVO MELHORIAS DE ACESSO E SEGURANCA
2.098	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE TRANSPORTES	UNIDADE	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.191	MANUTENCAO SERVICOS MUNICIPAIS ESTRADAS RODAGEM	UN	1,00	ESTRADAS DE RODAGEM MANTIDAS
2.299	MANUT. FUNDO MUNIC.ESPEC. TRANSITO E TRANSPORTE	UNIDADES	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.300	MANUT.FUNDO MUN.ESP.TRANSITO TRPE - RODOVIARIA	UNIDADE	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.301	MANUT.FUNDO MUN.ESP.TRANSITO TRPE - AEROPORTO	UNIDADE	1,00	MANUT. ATIV. FUNDO MUN. DE TRANSITO



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 2701 DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: APOIAR O ESPORTE AMADOR DO MUNICIPIO, INCENTIVANDO A PRÁTICA DE MODALIDADES ESPORTIVAS DIVERSAS, ASSIM COMO A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.094	CONST., AMPLIAC. E REST. PROP. MUNIC- REC. CONVENIOS	CONVENIO	1,00	COBERTURA E MODIFICAÇÃO DE QUADRA
2.238	MANUT. ATIV. DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	PESSOA ATENDIDA	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DO DEPTO DE ESPORTES E LAZER
2.241	MANUT. DO PROG. DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	PESSOA ATENDIDA	1,00	MANUTENÇÃO DO PROG. DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR
2.298	MANUT. PROGRAMA VIDA ATIVA TERCEIRA IDADE	PESSOAS ATENDIDAS	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.359	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MINAS OLÍMPICA	MANUTENÇÃO	116.000,00	ATENDIMENTO DE JOVENS ATLETAS
2.364	MANUT. ATIV. GABIN. SECRET. ESPORTES, LAZER, CULT E TURISMO	UNIDADE	1,00	ACAO MANTIDA

#### PROGRAMA: 2702 PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DESPORTIVAS E DE LAZER, PROPORCIONANDO MELHORIAS DE VIDA À POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.242	MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS E DESPORTOS	PESSOAS ATENDIDAS	1,00	ATIVIDADE MANTIDA DOS CENTROS SOCIAIS E DESPORTOS

#### PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: RESERVAR DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SUPRIR POSSÍVEIS RISCOS FISCAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UNIDADE	1,00	RESERVA MANTIDA



## MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: INST.DE PREV.DOS SERV.DO MUN.S.S.PARAISO

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.001	PAGAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS	SEGURADOS	1.500,00	PAGAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS

PROGRAMA: 0902 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO: MANTER O ATENDIMENTO PREVIDENCIARIO AOS SERVIDORESPUBLICOS MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
5.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADES	10,00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
6.022	MANUTENCAO DO INPAR	SERVIDORES/EVENTU AL		MANUTENCAO DO INPAR

PROGRAMA: 0905 PREVIDENCIA SOCIAL

OBJETIVO: MANTER PAGAMENTO DAS PRESTACOES PREVIDENCIARIAS AOS SEGURADOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.017	MANUTENCAO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES	SEGURADOS	600,00	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES
6.018	MAN.SAL. MATERNIDADE, AUX. DOENCA E SAL. FAMILIA	SEGURADOS	20,00	MANUTENCAO DO SALARIO MATERNIDADE
6.019	MANUTENCAO DO AUXILIO DOENCA	SEGURADOS	80,00	MANUTENCAO DO AUXILIO DOENCA
6.021	MANUTENCAO DO SALARIO FAMILIA	COTAS	50,00	MANUTENCAO DO SALARIO FAMILIA



**MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 9999 RESERVAS**

**OBJETIVO: ATENDIMENTO A PRESTACOES PREVIDENCIARIAS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	PERCENTUAL	1,00	MANTER A SITUACAO FINANCEIRA DO INPAR



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	16
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	17
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	18
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	19
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	20
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	24
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	26
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	29